



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 402

Data: 10 de abril de 2023.

Hora: 14h30min.

Encerramento: 16h15

Tipo: Híbrida

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	<p>-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 14h30min., após comprovação do quorum regimental, estando participando presencialmente os seguintes Conselheiros: presentes a Sessão, o Engº. Agron. Renato Vitório Rodrigues, o Engº. Agron. Erle Abílio Diniza, o Eng. Agron. Adailson Pereira de Souza, o Engº. Agron. Rubens Tadeu Araújo Nóbrega, A Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira, através da tecnologia videoconferência, e o Representante no Plenário na Câmara o Eng. Amb./Seg. do Trab. Sylvio Silomar da S. Filho de forma presencial.</p> <p>-Participando do apoio a reunião o senhor Marco Toledo, representando a Atec, o assessor da T.I. do Crea/PB Adriano Makel, e o gerente de Fiscalização do Crea-PB, Raimundo Nonato. Como secretário da reunião o funcionário Paulo Laércio do setor de Câmaras aos colegiados.</p>
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	-Apreciação das Súmulas nº 401 , de 21.03.2023, ficou para ser apreciada e votada numa reunião posterior. (Protocolo Nº 1175009/2023).
3.0	Informes	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	-Cumprimenta a todos -Não houve informes
4.0	Expedientes	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	- Procede com a leitura do expediente qual seja: - Não houve expediente na reunião.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: • 5.1 – 1171108/2023 - Elaboração do Plano de Trabalho 2023 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEAG. (<i>Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB</i>);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 402

Data: 10 de abril de 2023.

Hora: 14h30min.

Encerramento: 16h15

Tipo: Híbrida

		<p>Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena</p>	<p>Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2023 da Câmara Especializada de Engenharia Agronomia – CEAG deste Conselho, e; considerando que conforme dispõe o Inciso III do art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, “Art. 58. <i>Compete ao coordenador de Câmara especializada: III – propor o Plano de Trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;</i>”;</p> <p>considerando que a Minuta do Plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Câmara e discutida em reunião, sendo assim, a Câmara Especializada de Engenharia de Agronomia – CEAG aprovou por unanimidade o PLANO DE TRABALHO referente ao exercício 2023, em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno deste Conselho, devendo o mesmo ser encaminhado para aprovação da Diretoria do CREA-PB.</p>
		<p>Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena</p>	<ul style="list-style-type: none">• 5.2 - 1171109/2023 – Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Agronomia - CEAG – 2023 - Relator: Guilherme Sá Abrantes de Sena, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Agronomia, deste Conselho, e; considerando o que dispõe o Inciso II do Art. 61 do Regimento Interno do CREA/PB; considerando que compete a Câmara Especializada orientar a atuação da Fiscalização, definindo as metas de interesse da Câmara Especializada de Engenharia de Agronomia - CEAG para o ano de 2023; considerando que a Câmara almeja com este planejamento, uma ação proativa por parte da fiscalização, durante o ano de 2023; considerando a importância de criar meios capazes de facilitar e disciplinar o cumprimento desta prerrogativa, a CEAG elaborou o seu Plano de Fiscalização, para permitir uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 402

Data: 10 de abril de 2023.

Hora: 14h30min.

Encerramento: 16h15

Tipo: Híbrida

	<p>Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena</p> <p>Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena</p>	<p>do CREA- PB, com vigência anual, ano 2023, diante ao exposto apresenta parecer favorável ao deferimento do PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA (CEAG/PB), que deverá ser submetido à Diretoria deste Conselho providências. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• DENÚNCIA CONTRA O ENGENHEIRO AGRÔNOMO Crea-PB: (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003, do Confea).</p> <p>• 5.3 - - – Relator: Guilherme Sá Abrantes de Sena, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre que trata sobre denúncia formalizada pela Empresa, registrada no Crea-PB sob o n. contra o Engenheiro Agrônomo, Crea-PB nº, onde o mesmo foi denunciado por não reconhecimento e por utilização indevida de Atestado de Capacidade Técnica, e; considerando que o processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de Agronomia do Crea-PB para análise e parecer com relação a admissibilidade ou não da denúncia; considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; considerando que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 402

Data: 10 de abril de 2023.

Hora: 14h30min.

Encerramento: 16h15

Tipo: Híbrida

	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; considerando os Termos da Lei nº 5.194/1966, e as Resoluções nº 1.090/2017 e a nº 1.002/2002 do Confea; considerando que o Denunciado, Engenheiro Agrônomo Crea-PB n. é da modalidade Agronomia, então caberá à Câmara Especializada de Agronomia-CEAG proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; considerando que o Denunciante,, registrada no Crea-PB n., alega que o Denunciado teria utilizado indevidamente o Atestado de Capacidade Técnica e por isso, não reconhece esse atestado; considerando que NÃO há indícios da suposta infração cometida pelo profissional, visto que pela defesa e pela documentação apresentadas no processo não resta indícios que o profissional tenha cometido falta grave, má-fé ou infração ao código de ética profissional; considerando que o Denunciado foi INOCENTADO pela Justiça Trabalhista, conforme documentação anexaem processo no qual a Denunciante acusa o profissional de ter utilizado uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com informações inverídicas para comprovar vínculo empregatício e apresenta parecer favorável pelo <u>NÃO acatamento da denúncia</u> e consequentemente pela <u>INADMISSIBILIDADE</u> do processo contra o profissional Engenheiro Agrônomo Crea-PB n., visto que NÃO há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e que NÃO existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta ou escândalos. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
	Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira	<ul style="list-style-type: none">● <u>ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO:</u>● 5.4 -1168741/2022 - Damaso Cavalcante de Figueiredo – (Eng. Civil e Eng. Agrícola), que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que o profissional Engenheiro Agrícola Damaso Cavalcante de Figueiredo, Crea-RJ nº 2000919065, solicita deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 402

Data: 10 de abril de 2023.

Hora: 14h30min.

Encerramento: 16h15

Tipo: Híbrida

Conselho a avaliação curricular das disciplinas cursadas na graduação de Engenharia Agrícola pela Universidade Federal de Campina Grande, Estado da Paraíba, e; **considerando** que em 09 de janeiro de 2023, o requerente apresenta solicitação de "ATRIBUIÇÃO PARA O DEVIDO EXERCÍCIO PROFISSIONAL COM BASE NAS DISCIPLINAS CURSADAS PERTENCENTES À GRADE CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA/UFCG, QUE ATENDEM NA ESSÊNCIA ÀS ATIVIDADES E SERVIÇOS PRÓPRIOS DA ÁREA AGRÍCOLA, VINCULADAS A GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, MEDIÇÃO DE TERRAS RURAIS, E DEMAIS ATIVIDADES AFINS AGRÍCOLAS. TAMBÉM, ATRIBUIÇÃO PARA PROJETO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA E OUTRAS ENERGIAS RENOVÁVEIS AFINS EM CONFORMIDADE COM A EMENTA DA DISCIPLINA FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA"; **considerando** que o requerente anexou os conteúdos programáticos (programas analíticos ou planos de curso) dos componentes curriculares, Topografia e Aerofotogrametria (Código 1502088 - carga horária 60 horas) e Fontes Alternativas de Energia (Código 1502097 - carga horária 60 horas), Páginas 3 a 7, bem como ainda constam no processo, cópias do histórico escolar e do diploma emitido pela Universidade Federal de Campina Grande; **considerando** a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição profissional, que em 03 de fevereiro de 2023, emitiu parecer favorável ao **INDEFERIMENTO** da solicitação, visto que o requerente não atendeu as exigências estabelecidas pelas normativas do Confea para fins de concessão de atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Projeto de Energia Fotovoltaica e outras Energias Renováveis, ou seja, o requerente não atendeu aos conteúdos formativos em sua totalidade. Um componente curricular apenas não é suficiente para atender os conteúdos formativos exigidos para a aquisição da atribuição profissional em Georreferenciamento ou em Energia Fotovoltaica e outras energias renováveis. No tocante ao Georreferenciamento, o componente curricular apresentado reúne além da Topografia, o assunto de Aerofotogrametria o que diminui ainda mais a possibilidade de aprendizagem de um conteúdo formativo exigido pela Decisão normativa do Confea nº 116 de 21 de profissional voltada para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 402

Data: 10 de abril de 2023.

Hora: 14h30min.

Encerramento: 16h15

Tipo: Híbrida

Energia Fotovoltaica e outras fontes de energia, haja vista que o componente curricular denominado Fontes Alternativas de Energia não preenche um conhecimento vinculado à Energia Fotovoltaica e outras Fontes de Energia; **considerando** que em 06 de fevereiro de 2023, o processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de Agronomia - CEAG, para análise e emissão de Decisão acerca da solicitação; **considerando** que em 23 de fevereiro de 2023, durante a Sessão Extraordinária da Câmara Especializada de Agronomia – CEAG e após análise das peças processuais, o relator do Processo emitiu Parecer favorável ao **INDEFERIMENTO** da solicitação, destacando que “*Deve-se levar em consideração nessa análise que o requerente não atendeu aos conteúdos formativos em sua totalidade, pois apenas um componente curricular não é suficiente para atender os conteúdos formativos exigidos para a aquisição da atribuição profissional em Georreferenciamento ou em Energia Fotovoltaica e outras energias renováveis; No tocante ao Georreferenciamento, o componente curricular apresentado reúne além da Topografia, o assunto de Aerofotogrametria o que diminui ainda mais a possibilidade de aprendizagem de um conteúdo formativo exigido pela Decisão normativa do Confea nº 116 de 21 de profissional voltada para Energia Fotovoltaica e outras fontes de energia, haja vista que o componente curricular denominado Fontes Alternativas de Energia não preenche um conhecimento vinculado à Energia Fotovoltaica e outras Fontes de Energia. Desta feita, sugiro à Câmara Especializada de Agronomia que, junto às instituições de ensino superior, analisem tal fato para o aperfeiçoamento de seus projetos pedagógicos de curso visando assegurar tal atribuição profissional na área de Georreferenciamento, e junto à Câmara de Elétrica que seja feito semelhante procedimento. Torna-se necessário que cada curso de graduação de engenharia estabeleça uma série de núcleos dentro do projeto pedagógico do curso para que as atribuições profissionais sejam definitivamente um fato assegurado pela simples observância no histórico escolar e conteúdo dos programas de curso de componentes curriculares. Em um curso de Engenharia Agrônoma (Agronomia) a formação tem*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 402

Data: 10 de abril de 2023.

Hora: 14h30min.

Encerramento: 16h15

Tipo: Híbrida

*sido intensificada em habilitar os futuros profissionais, por exemplo, na área de Solos ou na área de Fitotecnia. Nas demais áreas deste curso complementam-se, no máximo, com um ou dois componentes curriculares que não propicia a completa capacitação de forma que seja concedida a atribuição nessa ou naquela área. As Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em qualquer área no Brasil são orientações importantes para a preparação dos futuros profissionais, considerando a questão da autonomia da instituição e da proposta pedagógica, incentivando as universidades a montar seu currículo e recortando dentro das áreas de conhecimento, os conteúdos que lhe convém para a formação daquelas competências que estão explicitadas nas diretrizes. Dessa forma, a instituição deve trabalhar o conteúdo nos contextos que lhe parecer necessário, considerando o tipo de profissional que deseja lançar no mercado, a região em que está inserida e outros aspectos locais relevantes”, mantendo o mesmo entendimento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, em 03 de fevereiro de 2023; **considerando** que durante Sessão Extraordinária da Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, a Conselheira Eng^a Agrícola Aline Costa Ferreira solicitou vistas ao presente processo; **considerando** que o processo foi encaminhado à Conselheira Eng^a Agrícola Aline Costa Ferreira; **considerando** os termos o parecer de Pedido de Vistas, que após um estudo aprofundado no processo, sendo realizadas análises das disciplinas cursadas e aprovadas no histórico escolar do requerente, condições *sinequa non* para obtenção da Atribuição Profissional; **considerando** que na análise curricular do requerente foi verificado no seu histórico escolar as disciplinas cursadas e com base legal na DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, foi constatado que as disciplinas cursadas na área objeto de solicitação do presente processo **NÃO** são suficientes para que o requerente obtenha a Atribuição solicitada, pois de acordo com a Decisão Normativa citada acima, nos Artigos 2º e 3º, temos o seguinte: “Art. 2º A atividade de georreferenciamento em imóveis rurais é, em função das*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 402

Data: 10 de abril de 2023.

Hora: 14h30min.

Encerramento: 16h15

Tipo: Híbrida

		<p><i>diretrizes curriculares nacionais e das características dos cursos, afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia. Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal; considerando o teor do Parecer e Voto Fundamento de Pedido de Vistas da Conselheira Eng^a Agrícola Aline Costa Ferreira, que emitiu Parecer pelo INDEFERIMENTO da solicitação, visto que ficou constatado que as disciplinas cursadas na área objeto de solicitação do requerente NÃO são suficientes para a obtenha da Atribuição solicitada e apresenta <u>Parecer e Voto Fundamento de Pedido de Vistas</u> da Conselheira Eng^a Agrícola Aline Costa Ferreira, pelo INDEFERIMENTO da solicitação. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p>
	<p>Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza</p>	<p>• <u>SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE O PPC DO CURSO DE AGRONOMIA</u></p> <p>5.5 - 1163356/2022 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que trata sobre solicitação da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Campus II, para que o Crea-PB se manifeste a respeito do Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia da referida Instituição de Ensino, localizada no Município de Lagoa Seca-PB, e; considerando que o processo teve início com o memorando do Sr. Francisco José Loureiro Marinho, Coordenador do Curso de Agroecologia, do Centro de Ciências Agrárias, Campus II, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, solicitando deste Conselho parecer a respeito do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Agronomia desta Instituição, cujo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 402

Data: 10 de abril de 2023.

Hora: 14h30min.

Encerramento: 16h15

Tipo: Híbrida

		<p>objetivo é saber se o mesmo se adequa aos requisitos exigidos por este Conselho para posterior pedido de Registro do Curso; <u>considerando</u> que, mediante análise da solicitação do requerente, verificar-se que o pedido foge às atribuições pertinentes às Câmaras Especializadas dos Creas, visto que a solicitação se restringe a uma checagem de itens para saber se o referido curso atende aos pré-requisitos para obtenção de cadastro do curso junto a essa Regional. Tal solicitação de checagem não se enquadra às atribuições estabelecidas pelo Art. 46 da Lei 5194 de 1966, onde são listadas as atribuições das Câmaras Especializadas, cabendo apenas, nesse tema em questão o que é citado na alínea “d” do referido artigo, ou seja, aprecia e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; <u>considerando</u> que, para o perfeito enquadramento do PPC apresentado, cabe apenas ao interessado seguir rigorosamente o estabelecido pela LeiNº 5194 de 24, de dezembro 1966 e a Resolução Nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, do Confea e seus anexos; <u>considerando</u> que a solicitação do requerente foge às atribuições estabelecidas para as Câmaras Especializadas dos Creas, conforme listado no Art 46 da LeiNº 5194 de 1966; <u>considerando</u> que à Câmara Especializada de Agronomia, nesse tema em específico, compete, tão somente, a apreciação do Cadastramento Institucional/Curso mediante análise dos Formulários A e B, e seus documentos apensados, conforme estabelece o Art. 5º, da Seção III do Anexo III da Resolução Nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, do Confea; <u>considerando</u> que o referido PPC ainda não esgotou os trâmites a serem seguido junto às Instituições de Ensino para reconhecimento do Curso em questão e apresenta Parecer do Relator, no sentido de que o processo retorne ao interessado e que este acrescente a documentação pertinente para a devida análise de mérito. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 402

Data: 10 de abril de 2023.

Hora: 14h30min.

Encerramento: 16h15

Tipo: Híbrida

	<p>Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena</p> <p>Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena</p>	<p>. <u>Homologação dos Processos:</u> (24)</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Registro Profissional:</u> Decisão Nº 20 – CEAG - (12 Processos) 1070674/2017 - Marília Gabriela Caldas Pinto - (Eng^a. Florestal) 1153559/2022 - Marcelo Mariano de Lima – (Eng. Agrônomo) 1160379/2022 - Elenildo Bernardo De Oliveira – (Eng. Agrônomo) 1161813/2022 - Genilson Alves da Rocha – (Eng. Agrônomo) 1161829/2022 - Wellington Machado de Souza - (Eng. Agrônomo) 1162356/2022 - Jose Benjamin Fireman Dutra - (Eng. Florestal) 1171205/2023 - Tamara Fernandes Teotônio - (Eng^a. Agrônoma) 1171242/2023 - Bruno Ligier Barreiro de Araújo - (Eng. Florestal) 1172328/2023 - Juviano Belarmino de Freitas Neto - (Eng. Agrônomo) 1173655/2023 - Izabel Cristina da Silva Santos - (Eng^a. Agrônoma) 1173760/2023 - Emanuel Gleydson Rodrigues da Silva - (Eng. Agrônomo) 1174410/2023 - Michael Araújo de Sousa Santos - (Eng. Agrônomo)• <u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão Nº 20 – CEAG - (05 Processos) 1167940/2022 - Cristiana Lima Cavalcanti - (Eng^a Agrônoma) 1168556/2022 - Rosil de Lima Lacerda Junior - (Eng. Agrônomo) 1168884/2022 - Tiago de Sousa Leite - (Eng. Agrônomo) 1173781/2023 - Jose Alcides Barbosa Medeiros - (Eng. Agrônomo) 1173931/2023 - Gabriela Gomes Ramos - (Eng^a. Florestal)• <u>Reativação de Registro Profissional:</u> (01) - Decisão Nº 20 – CEAG (01 Processo) 1169852/2023 - Vinicius Rodrigues dos Santos Sena - (Eng. Agrônomo)
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 402

Data: 10 de abril de 2023.

Hora: 14h30min.

Encerramento: 16h15

Tipo: Híbrida

	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	<ul style="list-style-type: none">• Anotação de Curso e Título: Decisão Nº 20 – CEAG (02 Processos) 1121277/2020 - Rênio Leite de Andrade – (Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento) 1168832/2022 - Altemar Ferreira de Lima – (Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais)• Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 20 – CEAG (01 Processo) 1173942/2023 - AFM Serviços de Consultoria Agrícolas e Pecuária Eireli• Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 20 – CEAG (01 Processo) 1172874/2023 - Pessoa Serviços e Consultorias Agropecuária Ltda-ME.• Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 20 – CEAG (02 Processos) 1171505/2023 - Protecta Manejo Integrado de Pragas Ltda - ME 1174070/2023 - C Souza Construções Ltda.	
6.0	Interesses Gerais	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	Sem interesses Gerais.
7.0	Encerramento	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros que estão presencialmente e por videoconferência.

Membros /TITULARES:

Eng. Agrº. Guilherme Sá Abrantes de Sena - **Coordenador**

Eng. Agrº. Erle Abílio Diniz - **Coordenador Adjunto**

Engª Agrícola Aline Costa Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 402

Data: 10 de abril de 2023.

Hora: 14h30min.

Encerramento: 16h15

Tipo: Híbrida

Eng. Agrº. Renato Vitório Rodrigues
Eng. Agrº. Adailson Pereira de Souza
Eng. Agrº. Rubens Tadeu Araújo Nóbrega
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Agrº. Anderson Leite Fontes Júnior
SEM INDICAÇÃO
Eng. Agrº. Walker Gomes de Albuquerque
Eng. Agrº. Pedro Luiz Madruga F. Lima
Eng. Agrº. Manoel Bandeira de Albuquerque
Eng. Agrº. Fernando Antônio de Oliveira